



Secretaria Municipal de Educação
Rua São João, nº694 Centro – Irapuã/SP - CEP 14990-000

PORTARIA nº 03/2021

Dispõe sobre Inscrição, Classificação e Atribuição de classe/aulas, para o ano letivo de 2021, na Rede Municipal de Ensino para professores efetivos para atuarem em carga suplementar em caráter emergencial.

VALÉRIA MARQUES CALDEIRA, Coordenadora Municipal de Educação do Município de Irapuã, Comarca de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 63, da Lei Complementar nº 05, de 09 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. As inscrições serão realizadas pessoalmente ou por procuração, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua São João nº 694 – Centro, na cidade de Irapuã, Estado de São Paulo, no 14 DE JUNHO DE 2021, nos horários de 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

Parágrafo Único. Para inscrever-se à regência de classe/aulas, o docente deve ser efetivo da Rede Municipal, no Ensino Infantil e/ou Fundamental, e as habilitações específicas e o respectivo Atestado de Tempo de Exercício.

Art. 2º. No ato da inscrição, ao assinar a ficha, o docente declara, sob penas da lei, que preenche, na data, os requisitos e condições de inscrição, estabelecidas nesta Portaria.



Secretaria Municipal de Educação

Rua São João, nº694 Centro – Irapuá/SP - CEP 14990-000

Art. 3º. No caso de inscrição por procuração pública ou particular, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhando de cópia autenticada do documento de identidade do candidato, e a apresentação da identidade do procurador, sendo que o candidato assumirá as conseqüências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

Parágrafo Único. No caso de procuração particular, deverá constar a firma reconhecida do outorgante.

Art. 4º. Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile, internet ou fora do período estabelecido nesta Portaria.

Art. 5º. A classificação dos docentes da Rede Municipal de Ensino será divulgada, no dia 15 DE JUNHO DE 2021.

Art. 6º. No prazo de 1 (um) dia, contados, da publicação da lista de Classificação, o candidato poderá interpor recurso quanto sua classificação.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Educação a decisão de recursos referentes à classificação dos candidatos.

Art. 8º. Para efeito de classificação será observada a seguinte ordem na contagem dos pontos somando-se o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e Títulos:-

I- Tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Irapuá.....1 ponto por dia.

II- Títulos de formação e capacitação profissional:



Secretaria Municipal de Educação

Rua São João, nº 694 Centro – Irapuã/SP - CEP 14990-000

- a) Doutorado e mestrado na área da educação.....200 pontos
 - b) Pós-graduação na área da educação.....100 pontos
 - c) Cursos seqüência, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da educação com carga horária mínima de 120 horas.....50 pontos
 - d) Demais cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão ou capacitação na área da educação, com carga mínima de 30 horas 10 pontos
- III – participação em comissões, fóruns ou organização de cursos de aprimoramento pedagógico, com carga mínima de 5 horas 2 pontos

Art. 9º. A contagem de pontos para o efetivo exercício de Serviço público na rede municipal de ensino de Irapuã será considerado até 31/12/2020.

Art. 10. A atribuição de Classes/aulas para Professor I – Ensino Fundamental e Professor I - Educação Infantil ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação de Irapuã, situada na Rua São João nº 694, Centro – Irapuã, às 10h do dia 18/06/2021.

Art. 11. Na atribuição de classe/aulas, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, na presença da Coordenadora Municipal de Educação, o Coordenador Pedagógico e o diretor de cada unidade escolar poderão ser solicitados para analisar o potencial pedagógico de cada docente em relação a ano/classe a ser atribuída, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Art. 12. É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição classe/aula, no dia e horário marcado pela Secretaria Municipal da Educação.



Secretaria Municipal de Educação
Rua São João, nº694 Centro - Irapuã/SP - CEP 14990-000

Art. 13. O titular de cargo público que exercer, em regime de carga suplementar, deverá observar o que segue:

§ 1º - A acumulação da carga suplementar será permitida se houver compatibilidade de horários.

§ 2º - A compatibilidade de horários é comprovada quando existir a possibilidade de exercício das funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um, observando inclusive os horários de estudo e pedagógico coletivo ou individual, assim deverá ser verificado que entre o término do horário de uma delas e o início de outra, tenha pelo menos de 60 (sessenta) minutos de intervalo para alimentação e repouso, se no mesmo município ou no mesmo estabelecimento de Ensino que atua no cargo efetivo e de duas horas, em municípios diversos.

§ 3º - No prazo de 30 dias após assumir as respectivas aulas, deverá ser entregue a Declaração de acúmulo de cargo emitida pela Unidade escolar a qual é a sua sede.

Art. 14. A carga suplementar será composta de 28 horas semanais, sendo 21 horas com alunos, 04 horas em atividades sem alunos, a serem cumpridas na Unidade escolar e 03 horas em local de livre escolha.

Art. 15. Para assumir a carga suplementar o professor efetivo na Rede Municipal de Ensino de Irapuã não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 16. A carga suplementar, por se tratar de substituição de aulas, de forma temporária e precária, não dará direito a abonadas, justificadas ou demais faltas, sendo descontado as horas que tiveram suas faltas, bem como não será cumulada as verbas e vantagens incommunicáveis como, HTPC, cesta básica e outras.



Secretaria Municipal de Educação

Rua São João, nº694 Centro – Itapua/SP - CEP 14990-000

Parágrafo único. Tendo em vista o caráter temporário e precário da concessão da carga de aulas suplementares para substituição de professores, não há direito adquirido na permanência do professor nessa.

Art. 17. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares que farão parte integrante desta Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Itapua, aos 10 dias do mês de junho de 2021


VALÉRIA MARQUES CALDEIRA
Coordenadora Municipal de Educação.